

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme a **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**, e a **Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004**, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A CPA é responsável pela coordenação de todo o sistema de Avaliação Institucional da instituição, incluindo cursos de graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A CPA atua de forma **autônoma** em relação à Direção Geral, Conselho Acadêmico e demais órgãos colegiados da instituição.

Capítulo II – Da Competência e Finalidade

Art. 3º À CPA compete manter um **sistema permanente de autoavaliação** e acompanhamento das avaliações externas, de caráter global e interativo, visando:

- I – Assegurar a qualidade do ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a missão, visão e tradição da instituição;
- II – Garantir a evolução contínua dos currículos e programas, alinhados a padrões nacionais e internacionais;
- III – Avaliar infraestrutura, espaço físico e serviços institucionais.

Art. 4º A CPA delibera de forma autônoma sobre a elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos relativos à sua atividade.

Art. 5º Compete à CPA:

- I – Elaborar o **Projeto de Avaliação Institucional**;
- II – Realizar a compatibilidade com o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**;
- III – Executar avaliações institucionais periódicas, elaborando relatórios analíticos;
- IV – Realizar pesquisas internas ou externas necessárias à gestão da instituição;
- V – Atribuir encargos de avaliações setoriais;
- VI – Sugerir providências para melhoria contínua dos cursos e programas;
- VII – Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- VIII – Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- IX – Utilizar órgãos suplementares para apoio às atividades da CPA;
- X – Divulgar amplamente os resultados de suas avaliações.

Parágrafo único. O sistema de avaliação deve atender a requisitos legais, ser transparente, periódico e sistêmico, observando os critérios do PDI.



Capítulo III – Da Constituição e Composição

Art. 6º A CPA deve incluir representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, **vedada a maioria absoluta de qualquer segmento**, podendo criar comissões setoriais por curso.

Art. 7º A CPA é designada por Portaria da Direção Geral e terá a seguinte composição mínima:

- I – Dois representantes do corpo docente;
- II – Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III – Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV – Dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo primeiro. Os representantes discentes serão escolhidos pelo órgão de representação estudantil e devem garantir disponibilidade para reuniões.

Parágrafo segundo. O comparecimento às reuniões da CPA tem prioridade sobre outras atividades internas.

Capítulo IV – Do Mandato

Art. 8º O mandato dos membros da CPA será de **2 (dois) anos**, permitida **uma recondução por igual período**.

Art. 9º O mandato poderá ser interrompido em caso de:

- I – Pedido de desligamento voluntário;
- II – Rescisão de vínculo empregatício (docentes ou técnico-administrativos);
- III – Conclusão do curso (discentes);
- IV – Ausência não justificada em duas reuniões consecutivas.

Art. 10 A CPA será presidida por um docente, em regime especial de trabalho.

Art. 11 Ao Presidente cabem, entre outras atribuições:

- I – Convocar e dirigir reuniões;
- II – Orientar os trabalhos da Comissão;
- III – Manter contatos com órgãos internos;
- IV – Emitir pareceres solicitados;
- V – Remeter relatórios periódicos à administração;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VII – Exercer demais atividades inerentes à presidência.

Art. 12 Ao representante docente cabem:

- I – Organizar tarefas atribuídas pelo Presidente;
- II – Participar das reuniões convocadas;
- III – Deliberar sobre pautas;
- IV – Executar demais encargos distribuídos pelo Presidente.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 13 A CPA reunir-se-á:

- **Ordinariamente:** mensalmente;
- **Extraordinariamente:** quando convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, dois membros.

§ 1º. Ao início de cada semestre será elaborado **calendário de reuniões**, encaminhado aos membros e à Direção Geral.

§ 2º. Datas podem ser alteradas mediante justificativa do Presidente, com aviso mínimo de 48 horas.

§ 3º. A pauta será enviada por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

§ 4º. Juntamente com a pauta, serão encaminhados pareceres, projetos, relatórios e ata anterior.

§ 5º. De cada reunião será lavrada **ata**, discutida e submetida a voto na reunião seguinte, aprovada e subscrita pelo Presidente e membros presentes.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, em consonância com a legislação vigente, com encaminhamento à Direção Geral.

Art. 15 O regulamento pode ser reformado total ou parcialmente mediante proposta dos membros, respeitados os limites de competência, devendo constar da pauta e ata da reunião, com encaminhamento à Direção Geral e posterior avaliação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação.